

PROJETO DE LEI N.º 047/2011

Dispõe sobre a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º As empresas que comercializam tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, ficam obrigadas a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais, para reciclagem, reaproveitamento ou dar destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes e o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Os consumidores apenas poderão efetuar a entrega dos materiais, descritos no caput deste artigo, nos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, mediante a apresentação do cupom ou nota fiscal da aquisição.

Art. 2º Para a consecução do disposto nesta Lei, ficam as empresas descritas no artigo 1º obrigadas a receber, sem ônus, os recipientes de qualquer natureza, que contenham tinta, vernizes e solventes das marcas que comercializam e que lhes forem entregues pela população usuária, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializem ou que lhes dê destinação adequada.

Parágrafo Único. Os comerciantes ficam obrigados a manter regularidade no recolhimento dos recipientes de que trata este artigo.

Art. 3º Fica proibido o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras dos produtos referidos no art. 1º desta Lei, tanto pelos usuários, consumidores, comerciantes, fornecedores ou fabricantes, bem como o seu recolhimento pelo serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 4º Os comerciantes que se recusarem a receber os recipientes com as sobras de tintas, vernizes e solventes das marcas que comercializam, além das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, poderão ter cassadas suas licenças de funcionamento, a critério da municipalidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de junho de 2011.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes problemas dos tempos modernos a ser enfrentado pelas organizações é o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos. A garantia da limpeza pública, a preservação do meio ambiente e a saúde pública resultam de um sistema de gerenciamento de resíduos que necessita de espaços adequados, equipamentos específicos e que envolvem pessoas em diversas atividades.

No Brasil, grande parte dos resíduos sólidos gerados não chega a ser coletado e o destino final para aqueles coletados é, na maioria dos municípios, o lixão. O acelerado crescimento das cidades dificultou o suprimento de infra-estrutura básica necessária à população. Dentre os serviços considerados precários encontra-se o sistema de limpeza pública. A problemática dos resíduos torna-se tanto mais complexa quanto maior for o volume de lixo produzido. Através da aplicação de técnicas de tratamento, obtém-se uma redução do volume de lixo a ser aterrado.

Dentre essas técnicas destaca-se a reciclagem, por propiciar diversos benefícios ambientais, sociais e econômicos. A reciclagem vem sendo adotada em vários países e está começando a ser difundida e adotada no País.

Os resultados mostram que o modelo proporciona geração de trabalho e renda através de ações envolvendo a recuperação e valorização dos resíduos sólidos descartados pela comunidade, possibilitando assim, o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei objetiva que as empresas que comercializam tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, sejam obrigadas a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais, para reciclagem, reaproveitamento ou dar destinação final adequada.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de junho de 2011.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Vereador